



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 435/94

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

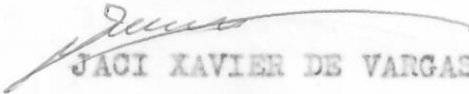
A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de Impostos e taxas todas as pessoas impossibilitadas para o trabalho, todos os aposentados rurais e urbanos que recebam até um salário mínimo vigente e que possuam um único imóvel para o seu uso e nele residam.

Art. 2º - Ficam isentos de impostos e taxas Municipais todo produtor rural com área total de até 05 ha. (cinco hectares) e que nela resida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 28 de abril de 1994.


JACI XAVIER DE VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL